

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quinta-feira, 13 de agosto de 2015 14:59

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro

Assunto: Resultado Processo 86

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 13.08.15

FAX N.º 184/15 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 12 de agosto do corrente, decidiu:

1. PROCESSO Nº 86/2015 – Jogo: Madureira EC (RJ) X SER Caxias do Sul (RS) - categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Madureira EC, inciso no Art. 206 do CBJD; SER Caxias do Sul, inciso no Art. 206 do CBJD; Matheus Izidório Leoni, atleta do SER Caxias do Sul, inciso no Art. 250 do CBJD; Luiz Cláudio Alves de Souza, Gerente de Futebol do Madureira EC, inciso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO PESSANHA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o Madureira EC e o SER Caxias do Sul, ambos por infringirem ao art. 206 do CBJD; absolver o atleta Matheus Izidório Leoni, do SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD, suspender por quinze dias

convertida em advertência o Gerente de Futebol, Luiz Claudio Alves de Souza, Madureira EC, por infração ao art. 258, §1º, do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.”.

Funcionou na defesa do Madureira EC, Dr. Tiago Amaro.

Funcionou na defesa do SER Caxias do Sul, Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de vídeo.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa